



## MUNICIPIO DE BARRANCOS

### AVISO

**(Estabelece as medidas de ação social escolar para o ano letivo 2020/2021)**

O Regulamento da Ação Social Escolar de Barrancos (ASE), remete para decisão anual da CMB, a definição, entre outros, das medidas de ação social escolar e os apoios financeiros para cada ano letivo.

Neste sentido, a presente decisão, no desenvolvimento do regime estabelecido no regulamento da ASE, procede à definição:

- a) Dos auxílios económicos para material escolar a conceder aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (artº 6º);
- b) Da comparticipação para material didático e pedagógico na educação pré-escolar e no 1º ciclo do EB (arts. 9º e 10º), a conceder ao Agrupamento de Escolas de Barrancos;
- c) À aprovação da tabela de pagamentos das famílias pela frequência das atividades de animação e de apoio às famílias na educação pré-escolar, podendo esta, numa inovação regulamentar, constituir receita do agrupamento escolar (art 19º).

Assim:

No desenvolvimento do regime estabelecido no Regulamento Municipal da Ação Social Escolar de Barrancos, a CMB, pela deliberação nº 89/CM/2020, de 13/9, determinou, por unanimidade, o seguinte:

#### Artigo 1º

(Comparticipação financeira para material escolar no 1º ciclo do EB)

O valor máximo dos auxílios económicos no âmbito da ASE, para material escolar aos alunos do 1º ciclo do EB, será o seguinte:

- a) Para o Escalão A – € 16,00;
- b) Para o Escalão B – € 8,00.

#### Artigo 2º

(Comparticipação familiar para alimentação na educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico)

O montante da comparticipação familiar na alimentação (almoço do refeitório escolar), na educação pré-escolar e no 1º ciclo do EB, é indexado ao fixado pelo ministério da Educação, para o Escalão A e B.

### Artigo 3º

(Comparticipação para material didático/pedagógico na educação pré-escolar)

1 - O apoio financeiro a conceder pela CMB ao Agrupamento de Escolas de Barrancos (AE), previsto no artigo 9º do regulamento da ASE, é fixado em € 1000/sala de atividade, sendo transferidos em duas prestações, da seguinte forma:

- a) 1ª Prestação – até final do 1º período;
- b) 2ª Prestação – até ao final do 2º período do ano letivo.

### Artigo 4º

(Comparticipação para material didático/pedagógico no 1º ciclo do ensino básico)

1 - O apoio financeiro a conceder pela CMB ao Agrupamento de Escolas de Barrancos (AE), previsto no artigo 10º do regulamento da ASE, é fixado em € 60,00/aluno.

2 – A participação total calculada de acordo com o nº 1 nunca poderá ser inferior a € 1000/sala de aula, sendo transferidos em duas prestações, da seguinte forma:

- a) 1ª Prestação – até final do 1º período;
- b) 2ª Prestação – até ao final do 2º período do ano letivo.

### Artigo 5º

(Tabela de participação familiar nas Atividades de Animação e de Apoio às Famílias na educação pré-escolar)

1 – A tabela de participação familiar pela frequência da AAAF (ex-CAF), a que se refere o artigo 19º do Regulamento da ASE, é a seguinte:

Escalão da Ação Social Escolar e sua equivalência ao escalão do Abono Família	Comparticipação Familiar	
	Prestação mensal (€) (Atividades antes ou depois do período diário das atividades educativas)	Preço da Refeição/dia (€)
<u>Escalão A da ASE</u> – equivalente ao escalão 1 do abono de família (Rendimento anual da família igual ou inferior a € 3.071,67)	Isento	isento
<u>Escalão B da ASE</u> – equivalente ao escalão 2 do abono de família (Rendimento anual da família entre € 3.071,68 a € 6.143,34)	5,00	0,73 (50% do valor fixado pelo ME)
<u>Escalão C da ASE</u> – equivalente ao escalão 3 do abono de família (Rendimento anual da família entre € 6.143,35 a € 9.215,01)	10,00	1,46 (Valor fixado pelo ME)
<u>Escalão D da ASE</u> – equivalente aos escalões 4 e 5 do abono de família (Rendimento anual da família igual ou superior a € 9.215,02)	20,00	

2 - Excepcionalmente, pode o encarregado de educação declarar que opta pelo pagamento da prestação mensal máxima, ficando dispensado de apresentação de documento comprovativo do escalão de abono de família emitido pela entidade processadora.

3 - Para pagamento da prestação familiar devida pelas AAAF, antes ou depois do período diário das atividades educativas, são fixados as seguintes condições:

- a) O pagamento da comparticipação familiar é devido a partir da data da aceitação da inscrição, sendo pagas as mensalidades entre 1 de outubro de 2020 e 30 de junho de 2021;
- b) Em caso de doença, devidamente justificadas por atestado médico, por período superiores a 30 dias, não haverá lugar a pagamento de mensalidade.
- c) O pagamento da comparticipação familiar na parte da componente prolongamento, deve ser efetuado até ao dia 8 do mês imediato à frequência, na CMB/STL;
- d) O pagamento da comparticipação familiar na parte da componente Alimentação, deve ser efetuado na Secretaria do Agrupamento de Escolas de Barrancos, nos termos e nas condições a fixar pelo seu diretor.

#### Artigo 6º

(Manutenção da suspensão do nº 3 do art. 20º do Regulamento da ASE)

O nº 3 do artigo 20º do Regulamento da ASE, suspenso pela deliberação nº 133/CM/2016, de 31/10, continua suspenso para o ano letivo 2020/2021.

#### Artigo 7º

(Produção e efeitos)

A presente deliberação produz efeitos no ano letivo 2020/2021.

Paços do Município de Barrancos, 18 de agosto de 2020

O PRESIDENTE

/João António Serranito Nunes/